



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06826/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar

Responsável: Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida parcialmente a decisão. Aplica-se multa. Assina-se novo prazo.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 1241 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- – TC – 2.359/2009, de 10 de dezembro de 2009, decorrente de denúncia formulada pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, acerca de contratação irregular, sem prévia realização de concurso público, durante os exercícios de 2005/2007, acordam, por unanimidade, 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1) **declarar cumprido parcialmente o Acórdão AC1-TC- nº 2359/2009**, pela *Prefeita Municipal de Pilar, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges*, ante a não comprovação do restabelecimento da legalidade no tocante à contratação de pessoal de forma reiterada, não eventual e em caráter permanente, não retenção e não recolhimento das contribuições providenciárias incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal e, a existência dos contratos verbais/não escrito dos profissionais do PSF;

2) **aplicar nova multa pessoal** à *Prefeita Municipal de Pilar Sra., Virginia Maria Peixoto Velloso Borges* no valor de R\$ 1.500,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;

3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias à atual gestora, *Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges*, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade no atinente à admissão pessoal para o Programa Saúde da Família no âmbito do Município e faça juntar documentação pertinente demonstrando o cumprimento da determinação em face das irregularidades: a)- *contratação de pessoal de forma reiterada, não eventual e em caráter permanente*; b)- *não retenção*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06826/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar

Responsável: Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges

*e não recolhimento das contribuições providenciárias incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal e, c)- existência de contratos verbais com os profissionais do PSF.*

4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2.012.***

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06826/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar

Responsável: Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges

### RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação cumprimento do Acórdão AC1-TC- – TC – 2.359/2009, de 10 de dezembro de 2009, decorrente de denúncia formulada pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, acerca de contratação irregular, sem prévia realização de concurso público, durante os exercícios de 2005/2007.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC nº 2359/09, fls. 185/186, decidiu: 1) **aplicar pessoal** ao Senhor José Benício de Araújo Filho, ex-Prefeito do Município de Pilar, no valor de R\$ 2.805,10, em virtude de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão deste Tribunal, com base nos incisos II, IV, VII e VIII do artigo 56 da LOTCE/PB; 2)- **aplicar pessoal** à Senhora Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, a atual Prefeita do Município de Pilar, no valor de R\$ 2.805,10; 3) **assinar** novo prazo de 60 (sessenta) dias à citada Prefeita, para que regularize as situações pendentes na gestão de pessoal, conforme relatório da Auditoria de fls. 149/151, sob pena de nova multa e outras cominações legais.

Com a finalidade de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria realizou inspeção na Edilidade, colheu documentação de fls. 197/444; concluiu que o Acórdão AC1-TC- nº 2359/2009, às fls. 185/186, não foi cumprido na íntegra, *em razão da ausência de comprovação de recolhimento da multa aplicada ao ex-Prefeito de Pilar, Sr. José Benício de Araújo Filho e, à atual Prefeita Municipal Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, no concernente as providências adotadas para a regularização da situação pendente: contratação de forma contratação de pessoal de forma reiterada, não eventual e em caráter permanente, não retenção e não recolhimento das contribuições providenciaria incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal e, a existência dos contratos verbais/não escrito dos profissionais do PSF.*

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer (fls. 449/451), em síntese e diante das constatações da Auditoria, pugnou pelo não cumprimento do Acórdão AC1-TC- 2359/2008, *bem como pela assinatura de novo prazo a fim de que a mencionada gestora restaure a legalidade no atinente à admissão de pessoal para o Programa Saúde da Família no âmbito do Município e, faça juntar documentação pertinente demonstrando o cumprimento da determinação em face das irregularidades: a contratação de pessoal de forma reiterada, não eventual e em caráter permanente, não retenção e não recolhimento das*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06826/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar

Responsável: Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges

*contribuições providenciaria incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal e, a existência dos contratos verbais com os profissionais do PSF.*

É o relatório.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2.012.***

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) ***declarem cumprido parcialmente o Acórdão AC1-TC- nº 2359/2009, pela Prefeita Municipal de Pilar, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, ante a não comprovação do restabelecimento da legalidade no tocante à contratação de pessoal de forma reiterada, não eventual e em caráter permanente, a não retenção e não recolhimento das contribuições providenciaria incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal e, a existência dos contratos verbais/não escrito dos profissionais do PSF;***

2) ***apliquem nova multa pessoal*** à Prefeita Municipal de Pilar Sra., *Virginia Maria Peixoto Velloso Borges* no valor de R\$ 1.500,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;

3) **assinem novo prazo** de 30 (trinta) dias à atual gestora, Sra. *Virginia Maria Peixoto Velloso Borges*, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade no atinente à admissão pessoal para o Programa Saúde da Família no âmbito do Município e faça juntar documentação pertinente demonstrando o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06826/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar

Responsável: Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges

cumprimento da determinação em face das irregularidades: a)- *à contratação de pessoal de forma reiterada, não eventual e em caráter permanente; b)- não retenção e não recolhimento das contribuições providenciárias incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal e, c)- existência dos contratos verbais com os profissionais do PSF.*

4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2.012.***

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator